

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SUL AMERICANA DE ESPORTES, CULTURA TURISMO E LAZER.
"SUL AMERICANA"

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS SOCIAIS.

Artigo 1º - A Associação Sul Americana de Esportes, Cultura Turismo e Lazer é uma entidade sem fins econômicos, utilidade pública municipal - lei municipal 10.630/19 e utilidade pública estadual lei nº 17.818/19, fundada em 25 de outubro de 2011, de caráter representativo, reivindicativo, educativo e cultural, regida pelo Estatuto Social cuja ata da reunião de fundação foi devidamente registrada no Cartório de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Florianópolis-SC, no livro A-115, fls. 016, sob o nº 30.595 em 10/01/2012 e pela presente reforma estatutária, vigorando a partir de seu efetivo registro.

Parágrafo Único - A Associação Sul Americana De Esportes, Cultura, Turismo e Lazer não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores individuais, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 2º - A Associação Sul Americana de Esportes, Cultura Turismo e Lazer tem sua sede provisória à Av. Gov. Ivo Silveira, 1015, CEP 88085-000 - bairro capoeiras, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina Ginásio de esportes sala 01.

Artigo 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminada.

Artigo 4º - A Associação tem por finalidades:

- I - manter intercâmbio permanente com outras entidades congêneres;
- II - promover estreito convívio entre os associados, proporcionando e desenvolvendo atividades turísticas, culturais, educativas, recreativas, esportivas e de lazer;
- III - estimular os jovens para o convívio dentro dos princípios éticos e morais da sociedade;
- IV - apoiar seus associados na prática de esportes de qualquer atividade esportiva;
- V - desenvolver atividades que incentivem a prática esportiva, de forma participativa e competitiva, mediante o apoio das Federações, Ligas e Confederações nas competições e torneios de caráter oficial na qual a Associação participará;
- VI - Filiar-se às Confederações, Federações, Ligas e ou instituições e associações comunitárias de interesse da Associação;
- VII - Promoção da assistência social; atuando de forma beneficente, com atenção ao desenvolvimento econômico e social nos territórios atendidos, no Brasil e/ou em outros países, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar e desenvolver programas e projetos sociais e ambientais nas áreas de:

- a) Saúde e saneamento;
- b) Segurança Pública;
- c) Educação e aprendizagem profissional;
- d) Arte, cultura e esporte;
- e) Meio ambiente;
- f) Inovação, tecnologia e empreendedorismo;
- g) Comunicação.

§1º- Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o programa jovem aprendiz e o de estágio, como agente de integração empresa e escola. Na área de inovação, tecnologia e empreendedorismo, destaque para desenvolvimento de novas tecnologias de impacto social, como a economia criativa, colaborativa e do compartilhamento, incluindo outras tecnologias e/ou inovações que surgirem e venham de encontro com o objeto social da Associação Sul Americana de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.



Handwritten signature

Handwritten signature

§2º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação Sul Americana de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional ou em outros países, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

§3º - Para cumprimento do seu objeto social a Associação Sul Americana de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua página eletrônica e demais produtos de Comércio Solidário, desde que os resultados desta ação se revertam para a Associação, de modo a permitir a continuidade de seus finalidades sociais. Para cumprimento do seu objeto social, poderá ainda a Associação Sul Americana de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer firmar empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Associação.

I - Promoção gratuita da educação esportiva e cultural;

II - Promoção do voluntariado;

III - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

V - Promover o desenvolvimento e a integração das atividades turísticas, culturais e esportivas, visando a melhoria da qualidade de vida da população brasileira e países do Mercosul.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Sul Americana de Esportes, Cultura Turismo e Lazer observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor ou religião.

Parágrafo Único - A Associação realiza suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações, doação de recursos físicos, financeiros e humanos ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público atuantes em áreas afins.

Artigo 6º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno.

§1º - A manutenção e custeio da Associação se dará pela organização de eventos e atividades, da colaboração financeira e doação de terceiros e de convênios, parcerias e projetos desenvolvidos com órgão públicos e privados, nos âmbitos municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

§2º - Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, em conformidade com o inciso VIII do Artigo 4º do presente estatuto.

CAPÍTULO II DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 8º - As prestações de contas da Associação Sul Americana de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer acontecerão com estrita observância das seguintes normas:

I - Princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.



Handwritten signature

Handwritten signature

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I - Considerações Gerais

Artigo 9º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda a pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Parágrafo §1º A Associação Sul Americana de Esportes, Cultura Turismo e Lazer não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal que nesta condição atuem na Entidade.

Parágrafo §2º - Os associados, membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal, poderão atuar gratuitamente ou por meio de remuneração como instrutores, professores e demais atividades didático-pedagógicas da Associação Sul Americana de Esportes, Cultura Turismo e Lazer, desde que o valor correspondente à hora/aula esteja de acordo com o praticado no mercado ou instituições congêneres.

Artigo 10 - Podem filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercerem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível;

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 11 - O quadro social da Associação Sul Americana de Esportes, Cultura Turismo e Lazer é constituído de:

- I) **Associados Fundadores** - Pessoas que participaram da Assembleia de Fundação da Entidade, conforme relação nominal anexa à respectiva ata de sua constituição;
- II) **Associados Efetivos** - Aqueles admitidos após a data de fundação da Associação, mediante a aceitação de sua filiação, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria, em maioria simples, através de votação aberta e ou secreta, mediante contribuição mensal estipulada pela diretoria;
- III) **Associados Beneméritos** - Pessoa física e ou jurídica que se realçar da defesa do esporte, e ou em serviços relevantes prestados à Associação, conforme previsto no Artigo décimo terceiro, inciso VI do presente Estatuto;
- IV) **Associado Atleta** -
 - a) Poderão ser aceitos associados atletas que pratiquem qualquer modalidade esportiva nas escolinhas mantidas pela Associação e também nas modalidades na qual o mesmo esteja participando em competições;
 - b) Para que o Aluno e Atleta sejam aceitos como associados, a sua inclusão deverá ser aprovada em reunião feita com a direção administrativa e com o conselho deliberativo.

§1º - Somente os Associados Fundadores e Efetivos desde que pertençam ao quadro associado pelo tempo mínimo de três anos, poderão votar e ser votados para os cargos de direção da Associação, bem como nas tomadas de decisões em Assembleia Geral.

§2º - Os associados beneméritos têm direito de participar da Assembleia, podendo manifestar-se na mesma, sendo-lhes vedado, entretanto, o direito de votar e ser votado.

Artigo 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Entidade.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13 - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, dentro dos ditames subscritos no artigo décimo primeiro;

II - propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos da Entidade;

IV - recorrer das decisões da diretoria;

V - tomar parte nas assembleias gerais;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters 'CWT' and a stylized signature.

VI - será considerado Associado Benemérito a pessoa física e ou jurídica que receber esse diploma da Associação Sul Americana de Esportes, Cultura Turismo e Lazer, mediante proposta fundamentada, desde que provada a prestação de serviços à Entidade, que fizer donativos significativos ou ser um ente que pelas suas virtudes cívicas, morais e intelectuais honre a Associação com sua figura no quadro social.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 14 - São deveres dos Associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer a Assembleia Geral e as reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V - zelar pelo bom nome da instituição;
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição;

Parágrafo Único - O associado membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III - Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 15 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - Requerimento por escrito do Associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Artigo 16 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo Único - Entende-se por justa causa entre outros:

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Entidade, denegrindo sua ima e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto, no regimento interno e na lei.

Artigo 17 - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, o prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 18 - O patrimônio da Associação Sul Americana de Esportes, Cultura Turismo e Lazer é constituído de:

- I) Bens e Direitos com que foi instituída e os que venham a adquirir;
- II) Doações, herança e legados.

Artigo 19 - Constituem receitas da Associação Sul Americana de Esportes, Cultura Turismo e Lazer :
Contribuição de seus membros;

- I) resultados de aplicação no mercado financeiro;
- II) recursos oriundos de subvenções, convênios, contratos, acordo, etc.
- III) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IV) receitas provenientes de exploração comercial.

Artigo 20 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos sociais.



Ass. S.A.

3

Artigo 21 - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída de Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22 - São órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO Associação Sul Americana de Esportes, Cultura Turismo e Lazer:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva associados que exerçam cargos, empregos e ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 23 - A assembleia Geral é órgão soberano da instituição, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, e particularmente:

- I) Eleger com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos indefinidamente e destituir a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- II) Deliberar quanto a dissolução da entidade, com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III) Fiscalizar os membros da Entidade durante o exercício dos respectivos cargos;
- IV) Aprovar o relatório, balanço e prestação de contas anuais da Diretoria Executiva;
- V) Deliberar quanto à aquisição e/ou venda de bens imóveis e materiais da Entidade;
- VI) Alterar, total ou parcialmente, o presente Estatuto Social.
- VII) Aprovar o Regimento Interno.
- VIII) Decidir sobre a extinção da Entidade.

Artigo 24 - Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, para deliberar contas anuais dentre outros assuntos, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores, beneméritos e contribuintes, cuja pauta deverá ser encaminhada juntamente com a convocação.

§1º - A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede social da Entidade a todos os associados, ou por qualquer meio de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, devendo constar o local, dia, mês, ano, horário (1º e 2º convocações), e a ordem do dia.

§2º - A Assembleia Geral será instalada com o "quórum" mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores, efetivos e beneméritos em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

§3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas através de votação aberta. No caso de eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será tomada por escrutínio, através de voto secreto.

Artigo 25 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou qualquer membro da Diretoria Executiva, ou até em última instância, por 1/5 (um quinto) de seus associados, poderá convocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, que deverá eleger uma comissão provisória, composta por 5 (cinco) membros, com a finalidade de administrar a entidade e tomar as providências para a realização de nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da referida Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A presença em Assembleia Geral será comprovada mediante listagem completa de seus membros, devidamente assinada e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, inseridas em ata lavrada, lida e aprovada na ocasião, sendo nulo e de nenhum efeito, qualquer ato da Assembleia Geral estranho aos fins de sua convocação.



[Handwritten signature]

5
[Handwritten mark]

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 26 A Diretoria Executiva será constituída de 04 (quatro) membros que ocuparão os seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice Presidente;
3. Diretor Administrativo Financeiro;
4. Diretor de Esportes

Parágrafo §1º - A Diretoria Executiva da entidade deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria, ou por convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo §2º - Por indicação do Presidente e aprovação da Diretoria Executiva poderão ser criadas outras diretorias.

Artigo 27 - É competência da Diretoria Executiva:

- a) expedir normas operacionais e administrativas necessárias as atividades da Entidade;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas e deliberações da Assembleia Geral;
- c) definir a programação e o orçamento anual da instituição, bem como acompanhar sua execução;
- d) analisar e aprovar as propostas de adesão ao quadro associativo;
- e) preparar balancetes e prestação de contas anual, acompanhada de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral;
- f) proporcionar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- g) submeter a apreciação da Assembleia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares;
- h) propor e aprovar a exclusão de associados de qualquer categoria, cuja conduta se revele indigna da entidade;
- i) aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- j) convocar o Conselho Fiscal,
- k) convocar a Assembleia Geral,
- l) contratar e demitir colaboradores.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por consenso absoluto de seus membros ou por maioria de votos, também respeitando o critério de presença da maioria absoluta de seus membros ou por maioria de votos. Em caso de empate nas votações deverá ser adotado o critério de voto qualificado, sendo do Presidente a prerrogativa de emitir o "Voto de Minerva".

Artigo 28 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar a reunião ordinária e extraordinária nos casos previstos neste Estatuto;
- b) Representar a Associação Sul Americana de Esportes, Cultura Turismo e Lazer, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, outorgando procurações quando necessário;
- c) Juntamente com o Diretor Financeiro, representar a Entidade, perante os estabelecimentos bancários;
- d) Coordenar e superintender as atividades dos diversos órgãos do Conselho Administrativo;
- e) Assinar convênios, contratos, subvenções, ajuda financeira, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Entidade.
- f) Submeter ao Conselho Fiscal, anualmente, a prestação de contas e seus relatórios correspondentes.
- g) Organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional ou em outros países, indicando seu representante legal nomeando o mesmo como vice-presidente,
- h) Convocar a reunião ordinária e extraordinária nos casos previstos neste Estatuto;

Artigo 29 - É competência do Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e ou impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente em suas decisões referentes ao patrimônio da Entidade;
- c) Assessorar o presidente sempre que convocado para tal.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:



Handwritten signature and a small number '6' in the top right corner.

- a) Coordenar e supervisionar as atividades financeiras e zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que estiver sujeita a Entidade;
- b) Organizar o plano financeiro anual, submetendo a proposta orçamentaria ao Conselho Fiscal;
- c) Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais da Entidade;
- d) Coordenar e supervisionar os serviços de contabilidade e a elaboração dos balancetes;
- e) Determinar o pagamento das despesas autorizadas e assinar em conjunto com o Presidente os documentos de ordem financeira;
- f) Assessorar o Presidente sempre que convocado para tal.
- g) Coordenar, dirigir, desenvolver e supervisionar as atividades operacionais relacionadas com a Entidade;
- h) Representar a Entidade junto a outras entidades, quando designado pelo Presidente;
- i) Assessorar o Presidente sempre que convocado para tal.

Artigo 31 - É competência do Diretor de Esportes:

- a) Organizar as provas desportivas, passeios, excursões e cursos;
- b) Nomear e contratar as comissões necessárias com a aprovação da Presidência;
- c) Elaborar e manter um relatório das atividades realizadas;
- d) Zelar para que nas competições esportivas sejam resguardadas as responsabilidades de Associação Sul Americana de Esportes, Cultura Turismo e Lazer e de seus Poderes, propondo os seguros e outras providências cabíveis em cada caso;
- e) Zelar pelos aspectos organizacionais das competições, cabendo-lhe considerar o calendário, elaborar os regulamentos, determinar locais e demais circunstâncias para os eventos, procurar os entendimentos com as autoridades;

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Entidade, sendo composto por 3 (três) conselheiros e 3 (três) suplentes, sendo seu presidente, exclusivamente, associado fundador, eleito pela Assembleia Geral, e os demais membros, facultativamente associados.

Parágrafo Único - A eleição do Conselho Fiscal dar-se-á conjuntamente com a eleição da Diretoria Executiva.

Artigo 33 - É competência do Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar os atos da diretoria de Entidade e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II) Avaliar e opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, pertinente as atividades da Entidade e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembleia Geral;
- III) Opinar sobre o orçamento anual ou plurianual da instituição quanto aos aspectos de viabilidade econômica e financeira;
- IV) Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da instituição e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- V) Recomendar à diretoria da Entidade a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes;
- VI) Requerer ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória de toda e qualquer operação financeira e situação econômica da Entidade;
- VII) Acompanhar os trabalhos de eventuais auditorias externas;
- VIII) Solicitar, a qualquer tempo e sempre que julgar procedente, as informações, relatórios e/ou esclarecimentos aos membros da Diretoria Executiva.
- IX) O Conselho Fiscal será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria.

§2º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 34 - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por Portaria e Instruções expedidas pela Diretoria Executiva para consecução de seus objetivos.

Artigo 35 - Para destituir os administradores e também alterar o presente Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços), dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 36 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 37 - O presente estatuto revoga o anterior e suas alterações e entra em vigor imediatamente na data de seu registro no Cartório de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Florianópolis-SC.

Artigo 38 - A Diretoria Executiva Associação Sul Americana de Esportes, Cultura Turismo e Lazer, com seus respectivos dirigentes para o mandato que ora se inicia, ficou assim constituída:

PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ MACHADO DE MELO

VICE PRESIDENTE: RODRIGO ONIZIO PEREIRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: ANDREY WESSLER

DIRETOR ESPORTES: SALVIO JOSÉ RODRIGUES

Artigo 39º - O Conselho Fiscal da Associação Sul Americana de Esportes, Cultura Turismo e Lazer, com seus respectivos membros ficou assim constituído:

Presidente: TIAGO OSVALDO MOREIRA

Conselheiro: THAIS WESSLER

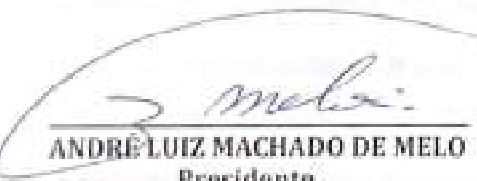
Conselheiro: RITA DE CASSIA FERNANDES

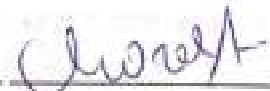
Membro Suplente: ROGÉRIO FELIPE PEREIRA

Membro Suplente: MARCOS ANDERSON DA SILVA

Membro Suplente: LUIZ FELIPE DE SOUZA

Florianópolis-SC, 01 de julho de 2020.


ANDRÉ LUIZ MACHADO DE MELO
Presidente


Marcos Anderson da Silva
Advogado 37271-OAB/SC

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Associação Sul Americana de Esportes Cultura Turismo e Lazer, registro sob o nº 58726, Livro A-202, fls 49. Em Florianópolis, 27 de outubro de 2020.


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Santa Maria, 111 - Sala 507 - Torre A - Centro - Florianópolis-SC - CEP 01.033-270
Fone/Fax: (41) 3231-4390 - (41) 3231-4799 (D) - E-mail: cartorio@cartorioflorianopolis.com.br

Relação nominal com RG e CPF e endereço atualizada da diretoria e membros do Conselho Fiscal para o período de 2018/2023, mandato da mesma iniciar-se em 20 de setembro de 2018 e encerrar-se em 19 de setembro de 2022.

Presidente: André Luiz Machado de Melo, RG: 2.419.947-8 SSP/SC, CREF/SC: 005568 – P/SC, CPF: 612.777.899-91, residente à Rua João Meirelles, 967, Bloco A ap. 402, Bairro Abraão, CEP: 88.085-201, Florianópolis-SC;

Vice Presidente: Rodrigo Onizio Pereira, RG: 3.617.847-0 SSP/SC, CPF: 003.824.449-73, residente à Rua Araranguá, 149 Bairro, CEP: 88.020-750 Centro Florianópolis-SC;

Diretor de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer: Sálvio José Rodrigues Junior, RG: 2.307.483 SSP/SC, CPF: 015.690.769-01, residente à Rua Jardim Esperança, 765 Bairro Centro – CEP: 88.180-000, Antonio Carlos-SC;

Diretor Financeiro: Andrey Wessler, RG: 2.253.875 SSP/SC, CPF: 907.103.559-04, residente à Rua Antonio Luiz Medeiros, 52 ap. 104 Bairro Barreiros, CEP: 88.110-030, São José –SC;

Conselheiro Fiscal: Tiago Devaldo Moreira, RG: 4.941.009 SSP/SC, CPF: 045.874.499-97, residente à Rua José Matias Zimmermann, 701 ap 102 Bairro Sertão do Maruim, CEP: 88.122-200 São José-SC;

Conselheira Fiscal: Tayse da Silva Wessler, RG: 2.259.927-4 SSP/SC, CPF: 017.416.059-38, residente à Rua Antonio Luiz Medeiros, 52 ap 104 Bairro Barreiros, CEP: 88.110-030 – São José-SC;

Conselheira Fiscal: Rita de Cassia Fernandes, RG: 34.022.678 SSP/SC, CPF: 903.013.079-20, residente à Rua Araranguá, 149, Bairro Centro, CEP: 88.020-750, Florianópolis-SC

Suplente Conselho Fiscal: Rogério Felipe Pereira, RG: 1.819.751 SSP/SC, CPF: 593.430.369-49, residente à: Rua Amaro Lina Silveira, 760, Bairro Vargem do Bom Jesus, CEP: 88.058-814 - Florianópolis-SC;

Suplente Conselho Fiscal: Marcos Anderson da Silva, OAB/SC: 37.271, CPF: 054.523.019-50, residente à Rua Garapuvu, Quadra 21, Lote 25, casa 01, CEP: 88.066-018 Bairro Potecas – São José-SC;

Suplente Conselho Fiscal: Luiz Felipe de Souza, RG: 6.059.411 SSP/SC, CPF: 097.353.519-30 residente à Rua Juvan Rocha, 246, Bairro Agrônômica, CEP: 88.025-450 - Florianópolis-SC.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]